

## RELATORIO DA ADMINISTRAÇÃO

*Em 31 de dezembro de 2018*

---

### **Histórico**

A Beta Securitizadora S.A. (“BETA” ou “Securitizadora”) foi constituída em 15 de setembro de 2004, de acordo com a legislação em vigor, especialmente do que trata a Lei nº 9.514/97, e em 11 de maio de 2005 obteve o deferimento de seu registro de companhia aberta na CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Através da securitização de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio, a BETA oferece soluções especialmente desenvolvidas por meio de operações estruturadas para clientes corporativos com diferentes necessidades e demandas.

Esse desenvolvimento se dá pela integração entre a captação de recursos, realizada através do mercado de capitais e a demanda pela securitização de recebíveis, advinda de participantes do mercado imobiliário e do setor do agronegócio.

### **Resultados e Patrimônio líquido**

Em 31 de dezembro de 2018, a Securitizadora apresentou patrimônio líquido de R\$ 933 mil (R\$ 4.886 mil em 2017). O resultado acumulado até 31 de dezembro 2018 é de R\$ 114 mil (R\$ 224 mil em 2017).

A BETA mantém um nível de endividamento e fluxo de recebíveis compatível com suas obrigações, assumidas em decorrência da emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”), vinculados às respectivas Cédulas de Crédito Imobiliário (“CCIs”).

### **Recursos Humanos**

A BETA não contratou e nem tem a intenção de contratar funcionários, sendo sua administração realizada pela Diretoria e por meio da terceirização dos serviços necessários ao desenvolvimento de suas operações.

### **Auditoria**

Em atendimento à Instrução CVM nº 381/03, a Administração, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, somente contratou a BDO RCS Auditores Independentes S.S. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço ao Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

### **Declarações da Diretoria**

Em conformidade com as disposições do item 38 da OCPC 7, a Diretoria declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis foram evidenciadas, e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

Ainda, em conformidade com as disposições da instrução CVM nº 480/09, a Diretoria declara que discutiu, revisou e concordou com as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 e com as opiniões expressas no relatório do auditor independente sobre o exame das demonstrações contábeis.

São Paulo, 15 de março de 2019.

A Administração.